



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI Nº 249/2018

MARCO-CE, 28 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNO, INFANTIL E FETAL DO MUNICÍPIO DE MARCO E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, sendo um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora.

Parágrafo único. A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Art. 2º. São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

I - Contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à idade fértil (10 aos 49 anos de idade), gravidez, parto e puerpério e aos óbitos fetal, infantil e perinatal, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados;

II - Fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e capacitação de recursos humanos e participação comunitária;

IV - Avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher, inclusive planejamento familiar e no período gravídico-puerperal, e da criança; e

V - Sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será composto, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal da Saúde; e
- d) 1 (um) representante do Departamento de Supervisão e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde.
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- f) 2 (dois) representante dos profissionais da saúde de atenção básica;
- g) 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- h) 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) 2 (dois) representante do hospital municipal Jaime Osterno; e
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

§ 1º. Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A Mesa Diretora do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será constituída por:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente, e
- III - Secretário.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 4º. A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal do Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 5º. O mandato para membro do Comitê será considerado serviço relevante para o Município.

Art. 4º. São atribuições do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

I - a realização de análise de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis e fetais, incluindo o levantamento das seguintes informações:

- a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

b) identificação de mortes maternas presumíveis;

c) identificação de mortes maternas não-declaradas;

d) circunstâncias em que ocorreu o óbito.

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil e fetal, incluindo:

a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez, parto e puerpério em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos;

b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;

c) identificação dos fatores de evitabilidade, medidas de prevenção e intervenção.

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos, contendo as seguintes informações:

a) os estudos de casos analisados;

b) as estatísticas de mortalidade relacionada à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil, perinatal e neonatal;

c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna, infantil e fetal.

IV - a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral.

V - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais.

VI - elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos, infantis e fetais, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VII - propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução das mortalidades materna, infantil e fetal.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 4º, desta Lei, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal deve promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia, pediatria, infectologia, terapia intensiva, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 2º. As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III, do art. 4º, desta Lei, bem como os dados que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 3º. As estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso III, do art. 4º, desta Lei bem como as informações referidas no inciso IV, do art. 4º, deverão ser dadas



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 4º. As normas e procedimentos referidos no inciso VI, do art. 4o, desta Lei devem ter como referência básica às recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria Geral do Município, bem como a outras assessorias técnicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º. O Presidente do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, justificadamente, poderá convidar outros membros para discussão de temas relevantes.

Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Art. 7º. Os membros do Comitê terão acesso aos prontuários médicos; às informações existentes na Secretaria Municipal da Saúde; nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar; em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil; bem como, estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 8º. A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento e atividades do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 28 de maio de 2018.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal